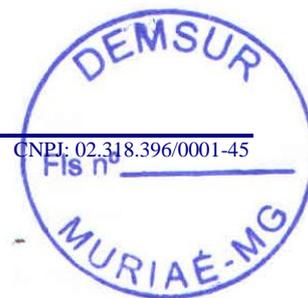


**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016****PROCESSO Nº 009/2016****PREÂMBULO**

O **DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano**, situado na Av. Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.396/0001-45, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade de Pregão, conforme descrito neste Edital e seus Anexos por meio do Pregoeiro NELSON ANTÔNIO NUNES DE CARVALHO e sua Equipe designada pela Portaria nº 206/15, de 14/09/2015, torna público a abertura do Processo nº 009/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2016 tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, suas alterações, Decreto Municipal nº 2.717/2005, Decreto Municipal nº 3.100/2006 e demais disposições aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

**A/C: DEMSUR (SETOR DE LICITAÇÕES)**

**LOCAL: Av. Maestro Sansão, nº 236 – 2º andar – Edifício Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves – bairro Centro – Muriaé – MG - CEP 36.880-000**

**DATA\HORA: 16/02/2016 às 08:00horas**

**ÁREA SOLICITANTE**

✓ Divisão Administrativa

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I – Termo de Referência

II – Modelo da Proposta de Preço

III – Modelo de Declaração Cumprimento Requisitos de Habilitação

IV – Modelo de Carta de Credenciamento

V – Modelo Declaração de Superveniência

VI – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil

VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

VIII – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP



- IX – Modelo do Termo de Declaração  
X – Minuta do Contrato  
XI – Modelo de Declaração de isenção de taxa

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação, a serem utilizados por servidores municipais, conforme condições descritas neste edital e seus anexos, de acordo com anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI partes integrantes deste edital.

1.2 – Quadro de descrição dos serviços:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE VALE- ALIMENTAÇÃO
2	ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DO TIPO ALIMENTAÇÃO

1.3 – Os cartões serão destinados a aproximadamente 491 (quatrocentos e noventa e um) servidores da Autarquia.

1.4 – Cartões a serem utilizados pelos beneficiados indicados pela Autarquia Municipal, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, Estatuto do Servidor Público nº 3.824/2009 e Lei Municipal nº 4.917/15 e suas alterações.

1.5 – Quadro de descrição dos cartões e valores a serem disponibilizados ao servidor:

DESCRIÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	Quant. de cartões <u>inicial</u> , podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.917/15 e posteriores alterações.	VALOR UNITÁRIO POR CARTÃO	VALOR MENSAL PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO PARA 09 (NOVE) MESES
PEFM - 01	40 cartões	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00	R\$ 39.600,00
PEFM – 02 E PEFM - 03	70 cartões	R\$ 105,00	R\$ 7.350,00	R\$ 66.150,00
PEFM - 04	18 cartões	R\$ 84,00	R\$ 1.512,00	R\$ 13.608,00
PEFM - 05 a PEFM - 20	295 cartões	R\$ 64,00	R\$ 18.880,00	R\$ 169.920,00
PEFM - 21 a PEFM - 25	68 cartões	R\$ 50,00	R\$ 3.400,00	R\$ 30.600,00
<b>TOTAL =</b>	<b>491 cartões</b>	<b>-----</b>	<b>R\$ 35.542,00</b>	<b>R\$ 319.878,00</b>

1.6 - A confecção e entrega dos cartões deverão atender as exigências do edital e seus anexos.

1.7 - Os anexos fazem parte deste edital, como se transcritos estivessem.



## 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, especializados no ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem sob falência decretada, regime de consórcio, concordatárias, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

### 2.2 - Endereço para envio dos envelopes:

DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano – Av. Maestro Sansão, nº 236 – 2º andar – Edifício Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves – bairro Centro – Muriaé – MG - CEP 36.880-000.

2.2.1 - O Setor de Licitações não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do DEMSUR, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2.3 - Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada até a abertura da licitação no quadro de avisos localizado no Setor de Atendimento ao Público do DEMSUR e poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, à Av. Maestro Sansão, nº 236 – 2º andar – Edifício Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves – bairro Centro – Muriaé – MG - CEP 36.880-000, no horário de 13:00 às 17:00 horas, ao custo gratuito e pela internet, no endereço: [www.demsur.com.br](http://www.demsur.com.br)

2.4 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet ou junto a CPL se obrigam a acompanhar as publicações no site do DEMSUR, com vista a possíveis alterações e avisos.

## 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Documentos relativos ao credenciamento, **FORA DOS ENVELOPES**.

3.2 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes.

3.3 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular **com firma reconhecida** ou ainda Carta de Credenciamento **com firma reconhecida**, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, devendo apresentar ainda cópia do respectivo Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual.

3.4 - O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.

3.5 - Além dos documentos citados nos itens 3.3 e 3.4, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

3.6 - O Modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no **Anexo IV**.

3.7 - Cada credenciado poderá representar uma única licitante.

3.8 - No ato da fase de “Credenciamento”, o representante credenciado declarará que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, conforme modelo do **Anexo III**, caso o licitante não apresente esta declaração, o mesmo poderá escrevê-la a próprio punho.

3.9 - Caso não apresente os documentos citados nestes sub-itens (3.1, 3.2, 3.3 e 3.4), a empresa não poderá formular ofertas e lances de preços (permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita) e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

3.10 – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração juntamente com o credenciamento, conforme modelo no **Anexo VIII**, de que cumprem os requisitos para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.10.1 – Para a comprovação da declaração constante no item 3.10, a licitante deverá, também, apresentar:

a) Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa) ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a) **Envelope A:** Proposta de Preços.

b) **Envelope B:** Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no ITEM 7, deste Edital.

Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

**“ENVELOPE A” – PROPOSTA DE PREÇOS  
DEMSUR-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2016  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ:**

**“ENVELOPE B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**DEMSUR – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**CNPJ:**

4.2 - A Proposta de Preços do tipo Menor Preço Global deverá ser apresentada em 01 (uma) única via, impressa em papel que identifique o proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, salvo se inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente.

4.3 - A Proposta de Preços deverá conter:

4.3.1 - Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.

4.3.2 - No item 01: Preço mensal (R\$ 35.630,00) e preço total para 09 meses (R\$ 319.878,00). No item 02: Deverá indicar o percentual proposto da taxa de administração (por cartão), valor mensal e valor total, conforme modelo constante no Anexo II. O preço global da proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso, e, em caso de divergência, será considerado o valor escrito por extenso.

4.3.3 - Os preços deverão ser apresentados com precisão de (02) duas casas decimais.

4.3.4 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

4.3.5 - A empresa deverá cotar todos os itens.

4.3.6 - Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.3.7 - Declaração de que todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.4 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.

4.5 - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente edital.

4.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**4.7 - Será admitida proposta de taxa de administração negativa ou de valor zero.**

4.8 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pela Lei nº 9.648 de 27.05.98, pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002 pela legislação pertinente e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

5.2 - No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste Edital.

5.3 - Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

5.4 - Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

5.5 - Abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência e posterior rubrica.

5.6 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita nos itens da Cláusula 6ª deste Edital.

## 6 - DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

6.1 - Aberta à sessão, os credenciados entregarão ao pregoeiro o envelope “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”. Os envelopes de habilitação permanecerão fechados sob a guarda do mesmo.

6.2 - O pregoeiro procederá imediatamente à abertura do ENVELOPE-PROPOSTA, que verificará os preços cotados e a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, aquelas que estiverem em desacordo com o edital.

6.2.1 - Para fins de classificação, o pregoeiro realizará o julgamento: "**menor preço global**".

### **6.2.2 - Será admitida proposta de taxa de administração negativa ou de valor zero.**

6.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, as situações previstas nesta cláusula 6 - Da Sessão e Do Julgamento.

6.4 - Classificadas as propostas, será dada oportunidade de ofertar lances à empresa cuja proposta for de Menor Preço Global, e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores acima de 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto na Lei no 10.520/2002.

6.5 - Aos proponentes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes em porcentagem, a partir do autor da proposta classificada de menor preço.

6.6 - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

6.7 - O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.



6.8 - Caso não se realize lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.8.1 - Será desclassificada a proposta cujo preço exceda o valor orçado pelo DEMSUR.

6.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que tiver ofertado menor preço.

6.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.11.1 - Nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e o (s) licitante (s) presente (s).

6.13 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.14 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6.15 - Lavrada a ata, o processo licitatório será apreciado pela Assessoria Jurídica do DEMSUR, o qual emitirá parecer. Caso favorável, o certame será homologado pela autoridade competente.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

7.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1 deste Edital.

7.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar da presente licitação:

7.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.2.4 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federais:

7.2.4.1 - Secretaria da Receita Federal e

7.2.4.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



- 7.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
- 7.2.6 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- 7.2.7 – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 7.2.8 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.2.9 - Estatuto ou Contrato social e última alteração contratual com objetivo pertinente ao objeto licitado no presente certame.
- 7.2.10 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo no Anexo VI.
- 7.2.11 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente o fornecimento referente ao objeto deste Edital e seus Anexos, para o qual apresentará proposta conforme modelo no Anexo VII.
- 7.2.12 - Declaração que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação, conforme modelo do Anexo V.
- 7.2.13 – Termo de Declaração, conforme modelo do Anexo IX.
- 7.2.14 – Registro de credenciamento, junto ao Ministério do Trabalho para atuação no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 7.2.15 – Declaração de isenção de taxa, de emissão de 2ª via de cartão, conforme modelo do Anexo XI.

### **7.3 - Disposições Gerais da Habilitação:**

- 7.3.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.3.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 7.3.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto no item 9 (nove) deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 7.3.4 - As certidões exigidas que não contiverem expresse o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, desde que devidamente justificado.

8.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.1.3 – As razões para a impugnação do ato convocatório deverão ser fundamentadas e enviadas, em documento original, ao setor de licitações do DEMSUR, na Av. Maestro Sansão, nº 236, Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves – 2º andar – Muriaé – MG, dentro do prazo legal e no horário de expediente (7:30 às 11:30 e de 13:00 às 17:00).

8.1.3.1 – A impugnação poderá ser feita por fax ou e-mail desde que, dentro do prazo legal, sejam atendidas as exigências do item 8.1.3.

## 9 - DOS RECURSOS

9.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 - Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações do DEMSUR, em Muriaé – MG.

## 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução dos fornecimentos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:



10.3 - Advertência.

10.4 – Multa, estabelecida nos termos do Decreto n° 3100 de 01 de dezembro de 2006:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

II – 10% (dez por cento) ao mês em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

III – Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1° – A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

§ 2° – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

§ 3° – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto, como:

10.5 – Suspensão temporária nos termos do Decreto n° 3100 de 01 de dezembro de 2006.

10.6 – Declaração de inidoneidades nos termos do Decreto n° 3100 de 01 de dezembro de 2006.

## 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento:

03.01.00.17.122.0001.2.227.3390.46.00

## 12 - DOS PRAZOS

12.1 - A licitante vencedora deverá entregar para ao Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR os cartões de alimentação magnéticos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato e Ordem de Serviço a ser emitida setor de requisitante.

12.2 - O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura com o término em 31/12/2016, podendo ser prorrogado aos exercícios seguintes limitado ao prazo máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos

padrões de qualidade exigidos e desde que seja de interesse e permaneçam favoráveis ao DEMSUR as condições contratuais e o valor cobrado.

12.3 – O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-las até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

12.4 – Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que a adjudicatária assine o instrumento de contrato.

12.5 – O DEMSUR, através do setor de licitações, poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos ao DEMSUR.

### 13 - DO PAGAMENTO

13.1 - Serão pagos à adjudicatária os valores devidos pelos produtos fornecidos a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

13.1.1 – O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao repasse, ou seja, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura ( inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

13.1.2 – Informamos que a Nota Fiscal/ Fatura só poderá ser emitida após 30 (trinta) dias, cotados a partir do repasse dos créditos aos servidores.

13.1.3 - A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com o estabelecido no edital.

13.1.4 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O DEMSUR não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

13.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.3 - A cada pagamento efetuado pelo DEMSUR, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

### 14 - A REPACTUAÇÃO



14.1 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes e a Lei Municipal nº 4.917/15 e suas alterações.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do edital, independentemente de transcrição.

15.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3 - A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

15.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **DEMSUR** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

15.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.8 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

15.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao **Pregoeiro/Setor de Licitações**, à Av. Maestro Sansão, nº 236, 2º andar – Edifício Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves - bairro Centro, Muriaé - MG, por meio do telefone: (32) 3696-3467 ou telefax (32) 3696-3466 ou [www.demsur.com.br](http://www.demsur.com.br)

15.11 - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.



15.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

15.13 - As decisões do Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação do DEMSUR serão publicadas em jornal oficial de Muriaé.

15.14 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé - MG, com exclusão de qualquer outro.

Muriaé - MG, 21 de janeiro de 2016.

Nelson Antônio Nunes de Carvalho  
Pregoeiro

Rodrigo Lopes Guarçoni  
Diretor Geral do DEMSUR

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1 - Introdução**

1.1 – O objetivo da presente licitação é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a serem utilizados por servidores municipais, **para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais**, conforme Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, Estatuto do Servidor Público nº 3.824/2009 e Lei Municipal nº 4.917/15 e suas posteriores alterações.

**2 – Justificativa**

2.1 – A Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação, a serem utilizados por servidores desta Autarquia, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, visa proporcionar os benefícios em alimentação e, pelo seu caráter social vêm contribuir de forma definitiva para que os servidores do Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos mais reduzidos possíveis.

**3 – Objetivo**

3.1 – O objetivo da presente licitação é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação, a serem utilizados por servidores municipais, conforme condições descritas neste edital e seus anexos.

**4 – Descrição**

4.1 – Quadro de descrição dos serviços:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE VALE- ALIMENTAÇÃO
2	ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DO TIPO ALIMENTAÇÃO

Itens	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	VALOR MENSAL MÉDIO PREVISTO	VALOR MÉDIO TOTAL PREVISTO PARA 09 (NOVE) MESES
1	491	Servidor / mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE	<b>R\$ 35.630,00</b> (valor de referência para repasse - mensal)	<b>R\$ 319.878,00</b> (valor de referência para repasse – 09 meses)

Itens	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	VALOR MENSAL MÉDIO PREVISTO	VALOR MÉDIO TOTAL PREVISTO PARA 09 (NOVE) MESES
			VALE- ALIMENTAÇÃO		
2	9	meses	ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DO TIPO ALIMENTAÇÃO	Taxa proposta de <b>0 % (zero por cento).</b> EQUIVALENTE a <b>R\$0,00 (zero reais)</b>	<b>R\$ 319.878,00</b> <b>(valor total proposto, em moeda)</b>  (multiplicação 09 meses X valor mensal, deste item 02)
<b>VALOR GLOBAL PROPOSTO =</b>				<b>Soma dos seguintes valores:</b> <b>R\$ 319.878,00 + R\$ 0,00 (valor total do item 02, referente a 09 meses)</b>  <b>= Valor global proposto:</b> <b>R\$ 319.878,00 (em algarismos)</b>	

4.2 - Os cartões serão destinados a aproximadamente 491 (quatrocentos e noventa e um) servidores da Autarquia.

4.3 - Cartões a serem utilizados pelos beneficiados indicados pela Autarquia Municipal, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, Estatuto do Servidor Público nº 3.824/2009 e Lei Municipal nº 4.917/15 e suas alterações.

4.4 - Quadro de descrição dos cartões e valores a serem disponibilizados ao servidor:

DESCRIÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	Quant. de cartões <u>inicial</u> , podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.917/15 e posteriores alterações.	VALOR UNITÁRIO POR CARTÃO	VALOR MENSAL PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO PARA 09 (NOVE) MESES
PEFM - 01	40 cartões	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00	R\$ 39.600,00
PEFM – 02 E PEFM - 03	70 cartões	R\$ 105,00	R\$ 7.350,00	R\$ 66.150,00
PEFM - 04	18 cartões	R\$ 84,00	R\$ 1.512,00	R\$ 13.608,00
PEFM - 05 a PEFM - 20	295 cartões	R\$ 64,00	R\$ 18.880,00	R\$ 169.920,00
PEFM - 21 a PEFM - 25	68 cartões	R\$ 50,00	R\$ 3.400,00	R\$ 30.600,00
<b>TOTAL =</b>	<b>491 cartões</b>	<b>-----</b>	<b>R\$ 35.542,00</b>	<b>R\$ 319.878,00</b>

## 5 – METODOLOGIA

5.1 - A prestação dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após celebração do contrato e emissão Ordem de Serviço a ser emitida pelo Setor requisitante.

## 5.2 - DA IMPLANTAÇÃO

5.2.1 - A empresa contratada deverá desenhar, emitir e entregar para ao Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR os cartões de alimentação magnéticos, seguindo a determinação do art. 17 da Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, quais sejam:

- ✓ Identificação do Cartão Alimentação;
- ✓ Razão social da Autarquia;
- ✓ Numeração contínua e ininterrupta, vinculada à Autarquia;
- ✓ Prazo de validade;
- ✓ Conter a expressão: “Válido somente para aquisição de gêneros alimentícios”.

5.2.2 - O Cartão Auxílio – Alimentação, nos termos da LEI MUNICIPAL DE Nº 4.917/15 e suas alterações, no município de Muriaé, será utilizado e aceito em uma Rede Credenciada formada pela empresa contratada, de no mínimo 20 (vinte) empresas credenciadas (estabelecimentos no município e distritos), rede composta por Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, etc, com base nos critérios de utilização definidos pela Autarquia e de acordo com o definido na Legislação que Regulamenta o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

5.2.3 - A empresa contratada deverá fornecer, além dos Cartões dos Usuários, o Kit do Credenciado e todo o material, sistemas e equipamentos que forem necessários para que as Transações de Compra do Usuário possam ser autorizadas e pagas para os Credenciados, na data devidamente acordada, bem como responsabilizar-se pela sua implantação, gerenciamento e emissão de 2ª vias, sem custos à contratante e usuários.

**Observação: A relação da Rede credenciada exigida será para a assinatura do contrato, ou seja, em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que a adjudicatária assine o instrumento de contrato.**

5.2.4 - Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, sendo distribuídos sempre até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme previsão contida na LEI Municipapl nº 4.917/15 e suas alterações.

## 5.3 – FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

5.3.1 - A licitante vencedora deverá entregar para ao Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR os cartões de alimentação magnéticos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato e Ordem de Serviço a ser emitida setor de requisitante.

5.3.2 - O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura com o término em 31/12/2015, podendo ser prorrogado aos exercícios seguintes limitado ao prazo máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que seja de interesse e permaneçam favoráveis ao DEMSUR as condições contratuais e o valor cobrado.

5.3.3 - Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

5.4 – O DEMSUR, através do Setor requisitante, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do pedido, em caso do fornecimento não atender as condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina e/ou se ocorrer atraso na entrega, causando prejuízos e transtornos a Autarquia.

## 6 - Qualificação dos proponentes

6.1 – O proponente deverá apresentar no envelope de “Habilitação”, conforme anexo VII do Edital Convocatório, atestado e ou declaração fornecido por empresas distintas, públicas ou privadas que comprove que fornece ou forneceu os produtos objeto deste certame.

#### **7- Obrigações da contratada:**

7.1 – A Contratada se obriga a realizar os serviços de acordo com os prazos, quantidades especificadas e qualidade exigida;

7.2 – Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento ora contratados, nos termos do edital e da legislação vigente;

7.3 – Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela PMM, encarregado de acompanhar a prestação do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.4 - Responsabilizar-se pela confecção do cartão;

7.5 – A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material contratado.

#### **8 – Obrigações do Contratante:**

8.1 - Fiscalizar o serviço mencionado neste Termo, adotando as providências necessárias.

8.2 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

8.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

#### **9- Da repactuação:**

9.1 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes e a Lei Municipal nº 4.917/15 e suas alterações.

#### **10- Pagamento do objeto:**

10.1 – O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao repasse, ou seja, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura ( inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

10.2 – Informamos que a Nota Fiscal/ Fatura só poderá ser emitida após 30 (trinta) dias, cotados a partir do repasse dos créditos aos servidores.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**Ao**

**DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano  
Setor de Licitação**

Propomos o fornecimento dos serviços descritos abaixo, referente ao processo na modalidade Pregão Presencial nº 006/2016, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Itens	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	VALOR MENSAL PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO PARA 09 (NOVE) MESES
1	491	Servidor / mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE VALE-ALIMENTAÇÃO	<b>R\$ 35.630,00</b> (valor de referência para repasse - mensal)	<b>R\$ 319.878,00</b> (valor de referência para repasse – 09 meses)
2	9	meses	ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DO TIPO ALIMENTAÇÃO	Taxa proposta de _____ % (percentual),  EQUIVALENTE a <b>R\$ _____</b> (valor mensal, em moeda)	<b>R\$ _____</b> (valor total proposto, em moeda)  (multiplicação 09 meses X valor mensal, deste item 02)
<b>VALOR GLOBAL PROPOSTO =</b>				<p style="text-align: center;"><b>Soma dos seguintes valores:</b></p> <p><b>R\$ 319.878,00 (+ ou -) R\$ _____</b> (valor total do item 02, referente a 09 meses)</p> <p style="text-align: center;"><b>= Valor global proposto:</b></p> <p><b>R\$ _____</b> (em algarismos)</p>	

**OBS:** No preço correspondente à Proposta Econômica estão contidos todos os custos, lucros e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, combustível, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

- Declaramos que todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



**CONDIÇÕES:**

**Prazo de entrega:** A prestação dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após celebração do contrato e emissão Ordem de Serviço a ser emitida pelo Setor requisitante.

**Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao repasse, ou seja, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura ( inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

Informamos que a Nota Fiscal/ Fatura só poderá ser emitida após 30 (trinta) dias, cotados a partir do repasse dos créditos aos servidores.

**Local de entrega:** De acordo com ordem de fornecimento

**Validade da proposta: 90 dias corridos.**

**DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:**

Razão Social:

CNPJ sob nº:

Endereço Completo:

Fax:

Telefone:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS:

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Empresa Proponente**  
**Representante legal da empresa**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que estamos cientes e cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Processo de Licitação nº 009/2016, Pregão Presencial nº 006/2016.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Declarante)

**Obs.: Emitir em papel (ou com carimbo) que identifique a empresa.**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016**

**ANEXO IV**

**MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pelo DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

Local, data.

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA  
DO REPRESENTANTE LEGAL  
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

(OBS: COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016**

**ANEXO V**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para todos os fins e efeitos legais.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Obs.: Emitir em papel (ou com carimbo) que identifique a empresa.**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, no Processo Licitatório nº 009/2016, deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital de Pregão Presencial nº 006/2016, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Cargo  
(Representante Legal)

**Obs:** Emitir em papel que identifique **a licitante** ou por carimbo que a identifique.  
**Declaração a ser emitida pela licitante e assinada por seu representante legal.**

**(Obs: Não precisa ser reconhecido firma em cartório)**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016**

**ANEXO VII**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, fornece \_\_\_\_\_, e vem cumprindo fielmente com o solicitado por esta empresa.

Conforme o exposto, asseguramos que os materiais fornecidos são de boa qualidade e total segurança.

Sem mais para o momento,

É o que nos cumpre informar.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Cargo  
(Representante Legal)

**Obs:** Emitir em papel que identifique a empresa ou por carimbo que a identifique.

**(Obs: Não precisa ser reconhecido firma em cartório)**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: **Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da lei Federal nº 8.666/93.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa)

**Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016**

**ANEXO IX**

**MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que não pertence ao quadro societário da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Declarante)

**Obs.: Emitir em papel (ou com carimbo) que identifique a empresa.**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016**

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato Administrativo nº \_\_\_/\_\_\_

Pregão Presencial nº 006/2016

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado o DEMSUR - Depto. Municipal de Saneamento Urbano, entidade autárquica, inscrito no CNPJ Ministério da Fazenda sob o No.02.318.396/0001-45, com sede à Av. Maestro Sansão, nº 236 – 2º andar – Edifício Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, bairro Centro, em Muriaé – MG, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Rodrigo Lopes Guarçoni, CPF nº 820.166.746-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, sede na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, C.P.F. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA têm como justos, combinados e contratados, o fornecimento de mercadorias, objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam, bem como por dispositivos legais aplicáveis à espécie

**CLÁUSULA PRIMEIRO  
OBJETO**

1.1 - O objetivo da presente licitação é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação, a serem utilizados por servidores municipais, conforme condições descritas neste edital e seus anexos, com entrega parcelada, de acordo com planilha anexa, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura com o término em 31/12/2016, podendo ser prorrogado aos exercícios seguintes limitado ao prazo máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que seja de interesse e permaneçam favoráveis ao DEMSUR as condições contratuais e o valor cobrado.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelas mercadorias, porventura fornecidas até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma do fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
VALOR**



3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 - Quadro de descrição dos cartões e valores a serem disponibilizados ao servidor:

<b>DESCRIÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR</b>	<b>Quant. de cartões inicial, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.917/15 e posteriores alterações.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO POR CARTÃO</b>	<b>VALOR MENSAL PREVISTO</b>	<b>VALOR TOTAL PREVISTO PARA 09 (NOVE) MESES</b>
PEFM - 01	40 cartões	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00	R\$ 39.600,00
PEFM - 02 E PEFM - 03	70 cartões	R\$ 105,00	R\$ 7.350,00	R\$ 66.150,00
PEFM - 04	18 cartões	R\$ 84,00	R\$ 1.512,00	R\$ 13.608,00
PEFM - 05 a PEFM - 20	295 cartões	R\$ 64,00	R\$ 18.880,00	R\$ 169.920,00
PEFM - 21 a PEFM - 25	68 cartões	R\$ 50,00	R\$ 3.400,00	R\$ 30.600,00
<b>TOTAL =</b>	<b>491 cartões</b>	<b>-----</b>	<b>R\$ 35.542,00</b>	<b>R\$ 319.878,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO CRÉDITO**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.01.00.17.122.0001.2.227.3390.46.00

#### **CLÁUSULA QUINTA**

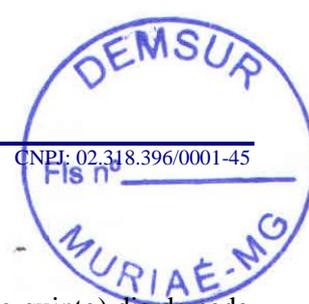
##### **DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO**

##### **E FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O CONTRATANTE indica o Sr. -----, brasileiro, -----, -----, portador da carteira de Identidade nº -----, expedida pela -----, CPF nº -----, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos serviços prestados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

5.2 - Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos fornecimentos deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA**



## DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura ( inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

6.2 - Informamos que a Nota Fiscal/ Fatura só poderá ser emitida após 30 (trinta) dias, cotados a partir do repasse dos créditos aos servidores.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

**Parágrafo Quinto** - A cada pagamento efetuado pelo DEMSUR, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A **CONTRATADA** se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

1 - A manter, durante toda a execução do contrato, equipamentos, estoque de mercadorias suficientes e compatíveis com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

2 – Fornecer fielmente ao CONTRATANTE, os objetos licitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, pontualidade, regularidade, quantidade e transporte;

3 – Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

4 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre as mercadorias fornecidas neste contrato;

5 - Obedecer fielmente os prazos fixados pelo **CONTRATANTE** para entrega das mercadorias;

**Parágrafo Único** - Impostos, taxas ou contribuições que venham ser criados após a assinatura deste contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo das mercadorias, será motivo de negação entre as partes.



## CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.1 - Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelas mercadorias comprovadamente entregues.

8.2 - O contrato poderá com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo ao contratado direito a qualquer reclamação ou indenização.

### PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

- 1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2 - Imperícia da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, na entrega das mercadorias, advindo de negligência ou imprudência de seus empregados;
- 3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA**.
- 4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos para entrega e das especificações das mercadorias;
- 5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- 6 - Serão, também, considerados motivo suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.
- 7 - As normas do artigo 78 e seus incisos e Artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 3100/2006 de 01 de dezembro de 2006.

9.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência.



## 9.2.2 - Multa:

9.2.2.1 - 0,33% ( trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

9.2.2.2 - 10% (dez por cento) ao mês em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

9.2.2.3 - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

9.2.2.4 - A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

9.2.2.5 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

9.2.2.6 - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

9.2.3 - A suspensão e a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no cadastro central de fornecedores do Município de Muriaé, de acordo com os prazos a seguir:

9.2.3.1 - Por até trinta dias, quando vencido o prazo de advertência emitido pelo DEMSUR e a empresa permanecer inadimplente;

9.2.3.2 - Por até noventa dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

9.2.3.3 - Por até doze meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial do contrato e/ou da autorização de fornecimento;

9.2.3.4 - Por até doze meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

9.2.3.5 - Por até doze meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;

9.2.3.6 - Por até vinte e quatro meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

9.2.3.7 - O contratante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega até o vencimento, mediante exposição de motivos, a ser analisado pelo DEMSUR, que poderá conceder ou não a prorrogação, a seu exclusivo juízo.

9.2.3.8 - A penalidade de suspensão aplicada, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na automática suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados e vinculados ao Poder Executivo ou que se utilizam exclusivamente do cadastro central de fornecedores do Município de Muriaé.

9.2.3.9 - A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro ou reduzida pela metade dependendo dos motivos, da reincidência e da gravidade dos fatos, como resultado da análise do DEMSUR através de seu Departamento de Compras e Licitação, sendo o prazo máximo de 24 meses



9.2.4 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo diretor geral do DEMSUR, a vista dos motivos pelo Setor de Licitações.

9.2.4.1 - A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

9.2.4.2 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo

9.2.4.3 - As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no cadastro central de fornecedores do Município, administrado pela Secretaria de Administração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

9.2.4.4 - Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até vinte e quatro meses, dependendo da natureza e gravidade dos fatos.

9.2.4.5 - Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 6º deste decreto.

9.2.4.6 - Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos parágrafos 3º e 4º do artigo 5º deste decreto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **RESPONSABILIDADE FUTURA**

10.1 A aceitação final das mercadorias pelo **CONTRATANTE**, não implica na cessação da responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pois a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais podem motivar a rescisão contratual, após notificação, além da execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **PREPOSTO E RESPONSÁVEL**

11.1 - A **CONTRATADA** indicará, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do **CONTRATANTE**, receber correspondências, advertências e qualquer outro documento relativo ao presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DOS ACIDENTES**

12.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA**, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes do cumprimento do presente contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1 - É vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
VINCULAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO**

14.1 - Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 006/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DA REPACTUAÇÃO**

15.1 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes e a Lei Municipal nº 4.917/15 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO ESPECIAL**

16.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Muriaé - MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Rodrigo Lopes Guarçoni  
Diretor Geral do DEMSUR

\_\_\_\_\_  
Representante legal nomeado: Sr.

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF:



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016**

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA**

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, isentará a Aurtarquia e/ou Usuário dos cartões de alimentação da taxa de emissão de 2ª via de cartão, de acordo com o estabelecido no Edital do Processo de Licitação nº 009/2016, Pregão Presencial nº 006/2016.

Sem mais para o momento,

É o que nos cumpre informar.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(Representante Legal)

**Obs.: Emitir em papel (ou com carimbo) que identifique a empresa.**